



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 265/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de PL que dispõe sobre assegurar o direito de desconto às Mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de Lazer.

**Este Projeto de Lei não encontra respalda em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art.1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o desconto não inferior a 30% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares.*

*Art. 2º O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.*

*Art. 3º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias com desconto, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 4º Os estabelecimentos, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na regulamentação desta Lei.*

Frisa-se que:

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Medidas que promovam desigualdades, mesmo que com a intenção de proteção ou benefício, podem ferir esse princípio. A concessão de descontos exclusivamente às mulheres em determinadas ocasiões pode ser interpretada como discriminação positiva, mas deve ser analisada com cautela para não violar o princípio da isonomia.

**Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é inconstitucional** por ferir o princípio da igualdade de que todo são iguais perante a Lei, ressalta-se que:

A Constituição permite tratamento diferenciados em certos casos, desde que justificados por desigualdades relevantes, não se verifica nas disposições deste PL a exata desigualdade entre homens e mulheres que visa corrigir.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003500310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 14/11/2024 14:25

Checksum: **99310395A887F793253FC311830C71E8C0D3DDD7AED0FA439022EA4CBE702248**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.